

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Os Vereadores ALCIR ZAINA, RONALDO DE LIMA e FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

067/2015

PROJETO DE LEI Nº

“Dá nova redação a dispositivos que especifica da Lei nº 2.602, de 29 de julho de 2009”.

Art. 1º. O inciso I, do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 2.602, de 29 de julho de 2009, que proíbe a comercialização e utilização de cerol ou qualquer tipo de produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas no município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.

I — apreensão do material e multa em valor equivalente a 3,0 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

“Art. 4º. Compete ao Executivo Municipal através da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as penalidades nela previstas, diretamente ou por meio de convênio com a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Como é sabido, cerol é um produto originado da mistura de cola ou derivados, e vidro moído, utilizado especialmente por crianças, para aplicar nas linhas preparadas para empinar papagaios ou pipas, objetivando cortar outras linhas.

Esse material cortante tem provocado grande número de acidentes em todo País, causando lesões corporais principalmente no pescoço de motociclistas e ciclistas, quando trafegam por vias públicas. Lembramos que em Santa Fé do Sul pessoas quase chegaram a óbito em decorrência de cortes no pescoço provocados pelo material e até aves do tipo araras recentemente morreram vitimadas pelo cerol.

Ocorrências desta natureza não podem continuar acontecendo. Por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei, que tem por objetivo, apenas, elevar o valor da multa de uma para três UFM, e atribuir à Guarda Civil Municipal competência para fiscalizar e aplicar as penalidades previstas na lei, tudo como forma de intensificar o combate à utilização do cerol em nosso município. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de agosto de 2015

ALCIR ZAINA
Vereador PSDB

RONALDO DE LIMA
Vereador DEM

FÁBIO DOS REIS VICENZI
“Sabão”
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 SET 2015

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

19 AGO. 2015
PROT. Nº 398

PROTOCOLO